



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

O **Instituto Social da Cidadania Jucelino Kubitschek - IJK**, na qualidade de Banca Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, vem, por meio deste comunicado, divulgar o **resultado da análise dos recursos interpostos** contra o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 01 de fevereiro de 2026.

Após criteriosa avaliação técnica e pedagógica de todas as alegações apresentadas, informamos que os recursos foram analisados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025 e assim julgados:

1. RECURSOS DEFERIDOS

Os recursos considerados procedentes resultaram em alteração do gabarito preliminar ou anulação de questão.

Questões alteradas: Os pontos correspondentes serão atribuídos aos candidatos cujas respostas estejam de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Questões anuladas: Os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da resposta assinalada.

2. RECURSOS INDEFERIDOS

Os recursos que não apresentaram fundamentação suficiente para alteração do gabarito foram indeferidos.

As respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos conforme o gabarito oficial definitivo.

3. GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

O Gabarito Oficial Definitivo, com as alterações e anulações decorrentes dos recursos deferidos, está disponível para consulta no site oficial do Instituto JK: www.institutojkma.org

4. PRÓXIMAS ETAPAS

Conforme cronograma do Edital nº 001/2025, a divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva ocorrerá na data prevista, com a pontuação de todos os candidatos calculada com base no gabarito oficial definitivo.

Para esclarecimentos adicionais, o Instituto JK permanece à disposição através dos nossos canais de atendimento.

Atenciosamente,

Coordenação de Concursos
Instituto Social Da Cidadania Jucelino Kubitschek



CARGO: AUXILIAR FISCAL DE TRIBUTOS

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
12	MUDANÇA DE GABARITO DA LETRA “B” PARA A LETRA “C”.	DEFERIDO. A. Cálculo do consumo médio mensal Somamos os consumos: $18 + 22 + 20 + 25 + 30 + 27 = 142$ Dividimos pelo número de meses (6): $Média = \frac{142}{6} \approx 23,67 \text{ m}^3$ Logo, não é exatamente 24 m^3. Alternativa A incorreta. B. Análise das variações mensais • Jan → Fev: $22 - 18 = +4$ • Fev → Mar: $20 - 22 = -2$ • Mar → Abr: $25 - 20 = +5$ • Abr → Mai: $30 - 25 = +5$ • Mai → Jun: $27 - 30 = -3$ O maior aumento foi de 5 m^3, que ocorreu: • de março para abril • e também de abril para maio A alternativa b afirma incorretamente que só ocorreu de março para abril. Alternativa B incorreta. C. Verificação da alternativa c Consumo de janeiro: 18 m^3 Consumo de junho: 27 m^3 Aumento relativo: $\frac{27 - 18}{18} = \frac{9}{18} = 0,5 = 50\%$ Portanto, junho foi 50% maior que janeiro. C CORRETA
25	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para B).
26	ANULAÇÃO DA QUESTAO.	INDEFERIDO. O enunciado da questão propõe uma situação hipotética específica onde a lide administrativa gira em torno da alegação do contribuinte sobre o Princípio da Anterioridade. O comando solicita que o candidato julgue a correção da afirmação considerando os princípios constitucionais aplicáveis ao argumento apresentado. Ao afirmar que a lei foi publicada em dezembro do ano X e cobrada em janeiro do ano seguinte, a questão testa o conhecimento do candidato sobre a regra da virada do exercício financeiro. A alternativa (B) afirma corretamente que a cobrança respeita o princípio da anterioridade anual (exercício seguinte), o que é a exata definição do Art. 150, III, 'b' da CF.

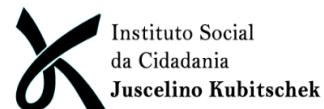


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025

		O candidato argumenta que a cobrança seria necessariamente inconstitucional por não respeitar os 90 dias (Noventena). Contudo, o enunciado utiliza o termo genérico "um tributo", não especificando sua espécie. O ordenamento jurídico brasileiro prevê diversas exceções ao princípio da Noventena (Art. 150, § 1º da CF/88), tais como o Imposto de Renda (IR), a alteração da base de cálculo do IPTU e do IPVA, entre outros. Portanto, assumindo que o tributo em questão fosse, por exemplo, o Imposto de Renda ou uma atualização da base de cálculo do IPTU, a cobrança descrita (publicação em dezembro e cobrança em janeiro) seria plenamente constitucional, respeitando a Anterioridade Anual e dispensando a Noventena. A alternativa (A) está incorreta pois condiciona a constitucionalidade à Lei Complementar, o que não é a regra geral. As alternativas (C) e (D) apresentam prazos e regras inexistentes no direito tributário (180 dias e último trimestre). A alternativa (B) afirma corretamente que a cobrança respeita o princípio da anterioridade anual (exercício seguinte), o que é a exata definição do Art. 150, III, 'b' da CF.
27	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para C).
28	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para D).
30	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para A).
32	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para A).
33	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para C).
34	ANULAÇÃO DA QUESTÃO.	INDEFERIDO. Gabarito D). A modalidade de lançamento descrita é a por homologação (Art. 150, CTN). Nela, cabe ao contribuinte a apuração e declaração do débito. Conforme a Súmula 436 do STJ, a própria declaração feita pelo contribuinte (apurar e informar) já constitui o crédito tributário, permitindo que a autoridade realize a cobrança imediata se o pagamento não for efetuado, sem necessidade de novo procedimento administrativo de apuração.
35	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para A).
36	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para C).
38	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para D).
39	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para B).
40	MUDANÇA DE GABARITO	DEFERIDO. Mudança de gabarito para D).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2025



Verificamos que não foram obedecidas as regras estabelecidas no edital, que determinam o envio de UM recurso por questão.

Constatamos que alguns recursos foram enviados com argumentação para mais de uma questão. Conforme as diretrizes do edital, somente a primeira questão apresentada no recurso será considerada. As demais questões não serão analisadas e, portanto, serão desconsideradas.

Recomendamos a leitura atenta do edital.